ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Pedras de Maria da Cruz, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede na Praça Ernani Pereira, Nº 291 - Centro, Pedras de Maria da Cruz/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Heider da Silva Mendes, e do outro lado a empresa, aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., assim como pelas condições do **Processo Licitatório Nº 070/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DAS COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BALBINO SOARES DA CRUZ E CONCEIÇÃO ALMEIDA SILVA, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro;

1.2.1 O Edital;
1.2.2 A Proposta vencedora;
1.2.3 Os demais documentos integrantes do processo.

1.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da data de sua publicação e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a Administração não tenha dado causa ao atraso e

sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando decorrente de culpa do contratado.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação**.**
2.5. O prazo de execução da obra será de **02 (dois) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ (.....), conforme tabela abaixo:

LOTE 0_____						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR GLOBAL**
1						
2						
3						
...						

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. – DO REAJUSTE

4.1.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, Planilha de Serviço da Secretaria de Estado de Educação, e especificações tecnicas de serviços - MÊS DE REFERÊNCIA: RV00-MARÇO 2025 – COM DESONERAÇÃO. (Art.92,V da lei 14.133/2021), observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**.**
4.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC/FGV**, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade.
4.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.1.6- O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. – **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.2.1.– Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelaContratante.

4.2.2.- O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, produzindo efeitos a partir da protocolização do requerimento, vedada a retroatividade, salvo decisão judicial ou hipótese legal.

4.2.3.- Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s)licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1500	8.1.2.12.361.16.3043.44905100	Const./Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Funamental	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas da Educação Básica

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

6.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

6.2.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de Cadastro Nacional de Obras (CNO) na Receita Federal para fins Previdenciários.

6.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

6.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), GFIP/ e Social quando cabível.

6.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

6.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.
6.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1- Das condições de execução:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimentoe aceitam independentemente de transcrição ou anexação.
7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:
7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, na Secretaria Municipal de Obras.
7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.2.4. A Contratada apresentará relatório fotográfico com imagens dos serviços executados no período da medição com as descrições correlatas, devidamente assinados.
7.2.5. A Contratada apresentará ainda “as built” as suas expensas, todas as vezes que houver alteração de projeto, como requisito para pagamento da medição.
7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.3.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
7.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da documentação apresentada pela CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, acompanhado da declaração emitida pelo setor de Contabilidade.
7.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a declaração deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.4. Nos contratos, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
7.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
7.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
7.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.
7.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
8.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à Contratante o direito de submetê-los aos testes necessários sempre que houver indícios de desconformidade com o Projeto Básico ou com as especificações técnicas.
8.3. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material “IN LOCO” com eventuais análises laboratoriais;
8.4. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando

as medidas para corrigir a situação;
8.5. Indenizar o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;
8.6. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.
8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.
8.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
8.9. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre à disposição durante a execução de todo o contrato;
8.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
8.11. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis e/ou cabíveis;
8.13. Cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.
8.14. Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos da “Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG”, como responsável pela obra, obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
8.15. Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, tais como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
8.16. Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a realizar visitas técnicas sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por semana à obra;
8.17. Responsabilizar-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na realização da visita técnica facultativa, oportunidade em que poderia proceder à verificação dos locais de instalação e do local de execução do objeto.
8.18. Fornecer mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
8.19. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
8.20. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.26. Integram também as obrigações da Contratada todas aquelas previstas no Projeto Básico da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir aresponsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
9.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.
9.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
9.6. Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
9.7. Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.
9.8. Proceder às medições quando solicitadas pela contratada dos serviços efetivamente executados;
9.9. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
9.10. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O Fiscal do contratado designado pela autoridade competente é a Engenheira Adriana de Souza Pimentel - inscrita no Crea – 231.995/D.

10.2.1 O fiscal designado conhece o serviço a ser executado, dispõe de compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

10.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para aregularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídicoe de

controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6 - Caberá à CONTRATADA:

10.6.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitandoas leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

10.6.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de- obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários esociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.6.3 Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolode qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o equivalente a R$ _____, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.2 Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

11.2 A Contratante utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

11.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo estipulado na decisão que determinar a aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

11.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre contados da utilização ou da notificação pela Contratante, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

11.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11.10 Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

11.11 Os licitantes que optarem por prestar a garantia por meio de depósito bancário, poderão fazê-lo na Conta Corrente, Banco do Brasil, Agência n.º 0283-6, em favor do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, bem como a prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar

à CONTRATADA as sanções previstas na referida Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, na forma desta cláusula e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas pelo descumprimento das obrigações contratuais:

I – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual, limitada a **30 (trinta) dias**, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor atualizado do contrato;

II – Multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de obrigação contratual que impossibilite a continuidade da execução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4.1. Nas hipóteses de inexecução parcial, a Administração poderá aplicar multa em percentual inferior ao previsto no inciso II, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do prejuízo causado e as circunstâncias do caso concreto.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

12.6. A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e eventual reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência,no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES

15.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

15.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

15.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostosou subordinado.

15.4- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nas reformas de edifícios ou de equipamentos, os acréscimos poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Leinº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE

16.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada eaprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.
16.2- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Januária - MG para dirimir os litígiosque decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostospela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedras de Maria da Cruz - MG, de.....de 2026.

PELO CONTRATANTE:
Heider da Silva Mendes
Prefeito Pedras de Maria da Cruz

PELA CONTRATADA:
xxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____ RG _____
2. _____RG_____